



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Antônio José de Barros Levenhagen. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: RO - 44000-34.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliana dos Santos Fabrice, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): José Felicíssimo Marques, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em função do pedido de desistência do Recurso Ordinário, formulado pelo procurador do Banco Recorrente, por intermédio da petição nº 9871/2011. **Processo: RO - 152300-26.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Ipaba, Belo Oriente e Santana do Paraíso - Sindipa, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Carmelita Anício de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Anacleto José Baião, Recorrido(s): Rita de Cassia Linhares, Recorrido(s): Uender Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Danilo Batista Ramos, Recorrido(s): José Maria de Carvalho, Recorrido(s): José Paulo de Souza, Recorrido(s): Geraldo Pires da Costa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª VT de Coronel Fabriciano, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Recorrida Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas. **Processo: AR - 1861566-31.2007.5.00.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): José Luís Borges Silveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Observação: falou pelo Autor o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: ROAR - 1009500-92.2003.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ana Maria Campiglia Babbini Marmo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Francisco da Silva, Advogado: Dr. Raul José Villas Boas, Recorrido(s): Indústria de Máquinas Babbini S.A., Advogada: Dra. Estela Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Stella Mascarenhas Castro. **Processo: RO - 265400-13.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): Leny Lúcia Lima Dantas, Advogado: Dr. Henrique Czamarka,



Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. Invertido o ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela Autora, no importe de R\$150,00, dispensadas. Observação: falou pela Recorrida a Dr.^a Maria Consuelo Porto Gontijo. **Processo: ROAR - 1091500-81.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Donato Ferrari, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: ROAR - 23200-43.2003.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e negar provimento ao apelo. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: ROAG - 1800-89.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Valesca de Oliveira Silvestre, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 39800-70.2006.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Harisson Araújo Almeida, Recorrente(s): Reni José Capeletti Toniello, Advogado: Dr. Lúcio Maganin, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir do Reclamante, suscitada pela Reclamada em contrarrazões; II - rejeitar as preliminares de nulidade do julgado, por cerceio de defesa e negativa de prestação jurisdicional, suscitadas pelo Reclamante no recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; III - dar provimento ao recurso ordinário patronal para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos da ação rescisória. Custas, invertidas, pelo Autor, das quais é isento, nos termos dos artigos 790, § 3º, e 790-A, "caput", da CLT. Observação: falou pelo Reclamante/recorrente o Dr. Lúcio Maganin. Observação: presente à Sessão o Dr. Harisson Araújo Almeida, patrono da Reclamada/recorrente. **Processo: RO - 50200-25.2009.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Janete Zacchi, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrida, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 58300-89.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 42500-73.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Interport Logística Ltda, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Mafra Afonso, Recorrido(s): Francisco Palma de Jesus, Recorrido(s): Fonsouza Comércio e Serviços Ltda. - ME, Autoridade Coatora: Juiz



Titular da 7ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice do não cabimento do mandado de segurança e, prosseguindo no exame do mérito, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, conceder parcialmente a segurança, para limitar as ordens judiciais de penhora "on line" em numerário à importância da condenação, acrescida de acessórios. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Comunique-se, com urgência, ao Exmo. Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Vitória/ES o inteiro teor deste acórdão. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Roberta Valiatti Ferreira. **Processo: RO - 26400-54.2009.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Humberto Luís Soares Gomes, Advogado: Dr. Sylvio Torres Filho, Advogada: Dra. Yara da Costa Ireland, Recorrido(s): Wagner dos Santos Bezerra, Recorrido(s): Global Terceirização de Serviços Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Yara da Costa Ireland, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 74900-68.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Sikiguchi, Advogado: Dr. Miguel Santiago Prates, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): Didio Centro Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Hugo Ricardo Linconde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Banco/recorrido. **Processo: ReeNec e RO - 21200-09.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcia Aparecida Rossanezi, Recorrido(s): Itaú - Unibanco S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: CauInom - 64121-66.2010.5.00.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): Sebastião Arone Colombo e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Réu: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Réu: Gilson Xavier Loyola, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Custas pelos autores, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais, calculadas sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado desta decisão, apense-se o presente feito aos autos do ROAR 20700-20.2008.5.17.0000. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Arone Colombo, patrono dos Autores. **Processo: ED-AR - 1624106-62.2005.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Madson Barbosa Cunha e Outros, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ReeNec e RO - 3800-33.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Creunice Marques Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário para afastar a decadência pronunciada na origem e, passando ao julgamento imediato da lide, julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 20-2007-096-24-00-8 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul; II - deferir o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário e deferir aos



Réus os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Réu (artigo 790, § 3º, da CLT). **Processo: ED-ReeNec e RO - 14800-30.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Rosimar Ferreira Ramos Braga e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ReeNec e RO - 17200-17.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Denise Pedrozo de Souza Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Lúcia Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 20000-83.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Renan Soares de Araújo, Advogado: Dr. Renan Soares de Araújo, Embargado(a): Ademar Batista da Costa, Embargado(a): Ambiental Construções Ltda., Embargado(a): Copebrás Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ROAR - 33100-03.2006.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ligia Magagna Stefaniak, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ReeNec e RO - 35900-41.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Luciana Cristina de Araújo, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 118300-97.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Edimar dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Inácio Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 128-2008-093-03-7 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ReeNec e RO - 140300-91.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Maria Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1334-2007-093-03-00-3 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais e deferir à Ré os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (artigo 790-A da CLT). **Processo: ReeNec e RO - 140400-46.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Advogado: Dr. Cristiano de Pinho Rabelo Cunha, Recorrido(s): Mário Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Geraldo Inácio Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 214-2008-093-03-00-0 e, em juízo rescisório, reconhecer a



incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ReeNec e RO - 154200-44.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Adenusa Campos Coelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 435-2008-093-03-00-8 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais e deferir o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: AR - 629176-42.2000.5.55.5555 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Réu: Agapito Mafra Rolla e Outros, Advogado: Dr. Julio Sady M. de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a alegação de nulidade de citação formulada pelos Réus, julgar procedente o pedido de corte rescisório, para desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, quanto às diferenças salariais pela aplicação da URP de abril e maio de 1988, excluir da condenação a extensão aos meses de junho e julho de 1988 e indeferir o pedido de honorários advocatícios formulado pela Autora. Custas pelos Réus no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. **Processo: AIRO - 1087600-51.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Nadja Cristiane Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): Flávio Alves da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RO - 1363100-76.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Maria Cecília Tancredi-Pinheiro de Almeida e Outro, Advogado: Dr. Cezar Eduardo Machado, Embargado(a): Ângela Chaves Perfeito, Advogado: Dr. Hélio Alves, Embargado(a): Clínica Psiquiátrica Charcot S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 1746676-75.2006.5.02.0900 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Maquibell - Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marcelo César de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AR - 2124826-30.2009.5.00.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Paulo César Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 295-98.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): André Luís Caldas de Sá, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder a segurança pretendida, determinando a liberação do numerário da impetrante, penhorado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01523-2008-012-06-01-9, perante a 12ª Vara do Trabalho do Recife-PE, substituindo-se a garantia pela carta de fiança antes oferecida. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ReeNec e RO - 13900-47.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de

9



Souza, Recorrido(s): Adélia Teresa Arruda Conceição Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Recorrido(s): José Donizeti Almendro e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00750-2006-046-24-00-1, que tramita na Vara do Trabalho de Coxim-MS e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pelos réus, no importe de R\$1.124,18 (um mil, cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos), calculadas sobre R\$ 56.209,20 (cinquenta e seis mil, duzentos e nove reais e vinte centavos) valor da causa, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada. **Processo: RO - 15400-93.2010.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Antônio Pierim, Advogado: Dr. Francisco Lopes Coelho, Recorrido(s): Top Participações Ltda., Advogada: Dra. Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Recorrido(s): Cetrol Central de Transportes e Logística Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 24800-89.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Leni Silva de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1391/2007-021, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Dourados e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pela ré, no importe de R\$ 199,26 (cento e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 9.963,45 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada a fls. 19. **Processo: ReeNec e RO - 34400-43.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): Silvana Borges Reis e Outra, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescisório, desconstituir a decisão a fls. 252-258, proferida pelo TRT da 9ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00147-2007-669-09-00-5 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência na presente ação, no tocante às custas processuais, a cargo das oras recorridas, na forma da lei, que ficam isentas do pagamento, pois deferido o pleito de benefício da justiça gratuita. **Processo: RO - 41600-15.2009.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): Rogerio Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos



autos da Reclamação Trabalhista nº 00256/2006 e afastar a condenação imposta ao Banco do Brasil quanto à responsabilidade subsidiária perseguida nesse feito, julgando improcedentes os pedidos nele formulados. Custas, pelo réu, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência na reclamação trabalhista originária, cujos valores permanecem inalterados, ficando o reclamante, ora réu, isento, tendo em vista o pedido de benefício da justiça gratuita por ele formulado quando da propositura da reclamação trabalhista. **Processo: RO - 92600-43.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): Jamhar Amine Domit, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 97900-20.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hermínio Back, Recorrido(s): Ana Maria Urbano e Outros, Advogada: Dra. Fátima Miriam Bortót, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão regional cuja sentença foi prolatada pela Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00398-2006-656-09-00-6 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência na presente ação, no tocante às custas processuais, a cargo dos ora recorridos, na forma da lei, do qual ficam isentos, pois reconhecido o pleito de benefício da justiça gratuita na ação originária. **Processo: ReeNec e RO - 99400-66.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Dra. Enedir Evangelista de Carvalho, Recorrido(s): Kely Cristina da Silva Lopes, Advogado: Dr. Helbert Antônio Mendes Xavier, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00063-2009-095-03-00-3 em trâmite na Vara do Trabalho de Santa Luzia-MG e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Invertido o ônus da sucumbência, das quais isento a ré, em face dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RO - 109040-15.2004.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivan Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. Castro Marques, Recorrido(s): Carlos Fernando Silva Fernandes de Abreu Filho, Advogado: Dr. Agenor Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 123100-70.2009.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 144700-50.2009.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Recorrido(s): Geralda Soares, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC (violação do inciso XXVI do

8



art. 7º da Constituição da República), julgar procedente a presente ação rescisória para rescindir, quanto ao tema, o acórdão regional prolatado na ação originária e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido deduzido na reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência, do qual isento a outrora reclamante, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na ação rescisória pela ré, no importe de R\$ 61,75 (sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 3.087,78 (três mil e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), das quais, também, isento a ré. **Processo: RO - 236800-95.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fabesul Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lopes, Recorrido(s): Marisa Margaret Eisenhardt, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 1191800-12.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Rodrigo Gaboardi Costa, Advogada: Dra. Cirlene Amarilis G. Gomes, Recorrido(s): Tecnosistemi Brasil Ltda., Recorrido(s): Denwabras Comércio e Engenharia de Telecomunicações Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1193400-68.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): Charles Teixeira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 5522200-75.1998.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hélio Miranda, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Glasherster, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das despesas processuais; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 727-74.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Felipe Silva Centeno, Advogado: Dr. Carolina Rapetto Trautmann, Recorrido(s): Topogeo - Topografia e Georreferenciamento Ltda., Recorrido(s): Juscelino Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para rescindir parcialmente a sentença de fls. 95/104, proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 01577/2007-103-04-00-9, que tramita na 3ª Vara do Trabalho de Pelotas/RS, quanto ao deferimento do pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor bruto da condenação (fl. 103) e, em juízo rescisório, diante do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, julgar improcedente o pedido de honorários de assistência judiciária. Custas, na ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$82,17, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$4.108,51, dispensado, em face da declaração de pobreza acostada a fl. 159. **Processo: RO - 5100-88.2010.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jaqueline Motta Gomes, Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Recorrido(s): B & B Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário; II - dar-lhe provimento para, reconhecida a violação do art. 10, II, "b", do ADCT, julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a sentença prolatada nos autos da reclamação trabalhista nº 88200-63-2003-5-17-0003, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento na causa, julgar



procedente o pedido formulado, condenando a Reclamada, ora Ré, ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade gestante ora reconhecida, na forma do art. art. 10, II, "b" do ADCT. Na presente hipótese, é devida, apenas, a indenização correspondente ao período estável, eis que, diante da notícia que a rescisão ocorreu em 22.4.2009, já houve o decurso do prazo da estabilidade gestante ora reconhecida. Custas no processo matriz e na rescisória, pela Ré, no importe de R\$374,00 e R\$410,00, respectivamente. **Processo: RO - 15094-06.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mário José da Silveira, Advogado: Dr. Celso Lopes Seus, Recorrido(s): Carlos Zereu Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 33240-24.2010.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. Gleyson Levi Ferreira Lima, Agravado(s): Jailton Gomes da Silveira, Advogado: Dr. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 36500-20.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Herceu da Silva Rocha, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 83900-58.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lourdes Imaculada Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Recorrido(s): Renato Xavier Simões, Advogado: Dr. Gilberto Florêncio Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 423400-14.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bradesco - Banco Brasileiro de Descontos S.A., Advogado: Dr. Olímpia Catarina de Morais, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Andréia Matias Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1255600-82.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Marcas Marcantes e Patentes Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Márcia Ferreira Gomes, Embargado(a): Negle Maria Morbin de Jesus, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Embargado(a): União Federal de Marcas e Patentes S/C Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 1398400-70.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Renata Reis Martins da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Recorrido(s): Sorveteria Café Italian Star Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial (fl. 16), já recolhidas. **Processo: AR - 2133036-70.2009.5.00.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Autor(a): União, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Réu: Emerson Luiz de Sena, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, para desconstituir o acórdão proferido pela Egrégio. Segunda Turma desta Corte, nos autos do RR-100100-98.2004.5.06.0011 e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, a fim de, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para reconhecer a imunidade de jurisdição da ONU/PNUD e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas na

9



reclamação trabalhista, pelo Reclamante, no importe de R\$208,04, calculadas sobre R\$10.402,00. Custas da ação rescisória, pelo Réu, no importe de R\$208,04, calculadas sobre R\$10.402,00, valor dado à causa. **Processo: ReeNec e RO - 400-06.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - ITI, Advogada: Dra. Suzana Roitman Farina, Recorrido(s): Luiz Renato Renoldi, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 5500-05.2010.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Álvaro de Freitas Marins e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 15300-05.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Pinhão, Advogado: Dr. Sérgio Luís Hessel Lopes, Recorrido(s): Ana Kochut, Advogado: Dr. Mauro André Krupp, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário e determinar o envio dos autos ao Órgão Especial do Tribunal Regional de origem, nos termos do artigo 97 da Constituição Federal. **Processo: ReeNec e RO - 23000-32.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Juvenal Honorio Candido e Outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário para, reformando a decisão do Tribunal Regional, julgar procedente em parte a pretensão rescisória, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos do Processo nº 396/2007-657-09-00-0 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas a cargo dos réus, de cujo recolhimento ficam isentos, em face das declarações de insuficiência financeira apresentadas às fls. 333-5. **Processo: ED-AgR-CauInom - 39661-15.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): José Francisco Lorde, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-CauInom - 41801-22.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Embargado(a): Edésio Rangel de Farias Júnior e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 51800-16.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valmir dos Santos Nunes, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Espólio de Maurício Francisco Martucci (Fazenda Bela Manhã), Advogada: Dra. Carla Maciel Cavalcante e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 58200-46.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Engetubo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fabio Lorenzi Lazarim, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RXOF e ROAG - 66500-10.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado Espanhol, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Meireles, Embargante: União, Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Embargado(a): Júlio Machado da Rocha, Advogada: Dra. Livia Maria Luz Spínola, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pelo impetrante; II - acolher os embargos de declaração da União, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeitos modificativos ao julgado. **Processo: RO -**

8



106900-57.2007.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Flávio Aluizio Xavier Cançado, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Fundação Pioneiras Sociais - Hospital Sarah Kubitschek), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Processo: ReeNec e RO - 116900-48.2009.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Rivânio Lopes da Cunha, Advogado: Dr. Cirzeni Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Processo: ReeNec e RO - 158800-05.2009.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Estado do Acre, Procuradora: Dra. Daniela Marques Correia de Carvalho, Recorrido(s): Geane Maria Lustosa Martins, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): M.F. Rocha Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Processo: ED-RO - 309400-17.2009.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Nietsche Medeiros de Leon, Advogado: Dr. Nietsche Medeiros de Leon, Embargado(a): Michele Stimamilio Lucas, Embargado(a): Centro Educacional Costa Lima Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. Processo: ED-RO - 387900-97.2009.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Cesar Salvany, Advogado: Dr. João Maltz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RO - 1141200-84.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mondi Artigos do Lar Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Trevisoli, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Antônio Nonato de Pinho Moreira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Processo: RO - 1325800-80.2008.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Laurita Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogado: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o acórdão proferido pela Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do Processo nº TRT-RO-931/2003-034-02-00.5 e, em sede de *judicium rescissorium*, considerar nula a dispensa da autora e determinar sua reintegração, condenando o réu ao pagamento dos salários devidos desde a ruptura do contrato de trabalho (2/5/2001) até a data da efetiva reintegração, com todas as vantagens implementadas ao emprego nesse período, bem como condená-lo ao pagamento da gratificação natalina, férias acrescidas de um terço e depósitos fundiários, referentes ao período de afastamento, ressalvada a devida compensação daqueles valores já pagos, sob a mesma rubrica. Quanto ao pedido de honorários advocatícios, indefiro, uma vez que a autora não se encontra assistida pelo sindicato de sua categoria, nos termos do que dispõem as Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Custas pela ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Processo: RO - 4012-75.2010.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Enio Fernando Westphalen Filho e Outra, Advogado: Dr. Márcio S. Sturmhoebel, Recorrido(s): Flávio Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Processo: ROAR - 13100-73.2006.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando Mendonça, Recorrido(s): Ricardo Rodinei Rodrigues de Lima,

9



Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 15900-89.2010.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): Tereza Geni Cezanoski, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 35700-78.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Professores de Campos dos Goytacazes e São João da Barra, Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Advogada: Dra. Carolina Ferreira Trevizani, Recorrido(s): Margarete Rodrigues Cabral D'Oliveira, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, por fundamento diverso daquele adotado no v. acórdão recorrido, a extinção da ação rescisória sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 61700-07.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Suely Soares Velloso, Advogada: Dra. Simone Jardim Mortola, Recorrido(s): José Air dos Santos Silva, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Recorrido(s): Saneamento e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 74700-90.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Agrícola Ramos Chaves, Advogado: Dr. Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 85700-23.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Rejane de Almeida Amorim, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular, qual seja, o depósito prévio, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 133600-37.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Anamaria Gross Fernandes Pimenta, Advogado: Dr. André Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): Benevaldo de Souza Soares, Advogado: Dr. Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Recorrido(s): Pizzaria Júlio de Mesquita Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso àquele adotado no v. acórdão recorrido, para extinguir a ação rescisória sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 379500-94.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SBS Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Jorge Adilson Mendes, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Pelotas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 471600-21.2008.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Recorrido(s): Maria do Carmo do Nascimento, Advogado: Dr. Jerusa Rocha S. Cavalcante, Recorrido(s): Crac Bom Alimentos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Erivan da Cruz Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional da 7ª Região, a fim de que proceda ao julgamento da ação rescisória como entender de direito. **Processo: ROAR - 5502700-23.1998.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fernando Cordeiro Terra, Advogado: Dr.



César Frederico Barros Pessoa, Recorrido(s): Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, Advogado: Dr. Nelson Duccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 2360-07.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Iracema Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - Codin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 8900-24.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Daniele de Azevedo Kanan Freitas, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto da Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário do Município para, afastando o óbice da Súmula 298, I e II, do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para examinar o mérito da ação rescisória em face da decisão rescindenda apontada na petição inicial da presente ação. **Processo: ReeNec - 12600-43.2010.5.23.0000 da 23ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Impetrante: Marcelle Ramires Pinto, Advogado: Dr. Marcelle Ramires Pinto, Impetrado(a): Pousada Porto Jofre, Impetrado(a): Venceslau da Cruz do Couto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, por incabível. **Processo: ReeNec e RO - 25800-27.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Novo Horizonte do Sul, Advogado: Dr. Ieda Mara Leite Anbar, Recorrido(s): Dulce de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Marcelos Antônio Arisi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser remetidos, determinando-se a suspensão da execução em curso na ação trabalhista principal, nos termos do art. 489 do CPC. Custas, invertidas, pela Reclamante, da qual é isenta, a teor do artigo 790, § 3º, da CLT. **Processo: RO - 40700-17.2008.5.18.0000 da 18ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cássio de Santa Rita Felipe, Advogado: Dr. Lukéria Naves, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-RO - 61000-85.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cesar Benvenuto Palvarini e Outros, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. **Processo: RO - 94000-06.2009.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Augusto Batista de Souza, Recorrido(s): Louris Skerkoski Bastos, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para: I - desconstituir o acórdão rescindendo proferido na RT-7428-2007-012-09-00-9, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença que havia julgado improcedente o pedido de complementação de aposentadoria decorrente do não pagamento do benefício auxílio cesta alimentação; II - afastar a condenação em honorários advocatícios inserta no acórdão recorrido. **Processo: ED-RO - 118700-15.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Embargante: Katia Regina Cesarini, Advogado: Dr. José Roberto Rampasso, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamado e da Reclamante. **Processo: RO - 303700-60.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Recorrido(s): Ivo Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para afastar a condenação em honorários advocatícios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 10 horas e 50 minutos. E, para constar eu, ~~SEBASTIÃO QUARTE FERRO~~, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.



Ministro Milton de Moura França
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho